



## **DESAVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

### **DEFINIÇÃO**

Ato pelo qual o servidor solicita a subtração de tempo de contribuição total ou parcial de períodos averbados para fins de averbação em outro órgão.

### **REQUISITOS BÁSICOS**

Possuir tempo de serviço averbado na Instituição, em certo período ou sua totalidade, para fins de averbação em outro órgão, desde que não tenha surtido efeitos jurídicos ou financeiros na instituição.

### **DOCUMENTAÇÃO**

1. Solicitação por meio de formulário, especificando o período e a finalidade da desaverbação.

### **FORMULÁRIO**

1. DAP 007 – Desaverbação de Tempo de Contribuição

### **INFORMAÇÕES GERAIS**

1. É permitida a desaverbação de tempo de serviço de certo período ou de sua totalidade, para fins de averbação em outro órgão ou cargo, desde que não tenha surtido efeitos jurídicos ou financeiros na instituição onde a averbação primeira se efetivou. (Orientação Normativa DASP nº 03/1979 e Ofício 364/DAP/UFMG/MP/SRH de 09/09/2011)
2. A desaverbação será sempre requerida e concluída antes de se efetivar a aposentadoria do servidor, tendo em vista o surtimento de efeitos jurídicos com o próprio ato de aposentadoria. (Orientação Normativa DASP nº 03/1979)
3. O abono de permanência, um incentivo financeiro para que o servidor que já possui direito à aposentadoria continue exercendo suas atividades, o qual não interfere no pagamento normal da contribuição previdenciária, não impossibilita o “desaverbamento” do período para ser utilizado na concessão de aposentadoria em outro órgão. (Item 26 da Nota Informativa CGNOR/DENOP/SEGE/MP nº98/2014)
4. O servidor público poderá desaverbar o tempo contributivo excedente ao cumprimento dos requisitos para aposentadoria em um cargo público para averbá-lo em outro cargo público, desde que sejam acumuláveis e que o tempo não tenha sido utilizado para a concessão de outra aposentadoria. (Item 9 da Nota Informativa CGNOR/DENOP/SEGE/MP nº98/2014)
5. Com efeito, benefícios como gratificação por desempenho, remuneração ou abono de permanência, por exemplo, não inviabilizam a possibilidade de desaverbar determinado período de contribuição, não estando relacionado como o pagamento de contribuição para a previdência social, como a concessão de aposentadoria. (Item 8, subitem 22, da Nota Informativa CGNOR/DENOP/SEGE/MP nº98/2014)



**Universidade Federal de Minas Gerais**  
**Pró-Reitoria de Recursos Humanos**  
**Departamento de Administração de Pessoal**

**PRORH**  
  
**PRÓ-REITORIA**  
**DE RECURSOS**  
**HUMANOS**

## **FUNDAMENTAÇÃO**

1. Orientação Normativa DASP nº 03, 1979.
2. Nota Informativa CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº98, de 06/03/2014.